



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

  

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

  

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 16 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002634-7.

Interessado: 3ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas - MPC/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00003991-0.

Interessado: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00007751-4.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 171, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00010254-1.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0464/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00010459-4.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 78/79, retornem os autos ao interessado para os devidos fins.



Proc: 02.2024.00010478-3.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de Providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Processo penal. Homicídio. Arquivamento de inquérito. Ausência de indícios da autoria delitiva. Discordância do Juízo. Interpretação do art. 28 do CPP dada pelo STF na ADI nº 6.298. Ausência de oitiva de outras testemunhas e de pesquisa em sistemas de informações disponibilizados com a finalidade de localização dos autores e motivo do crime. Sugestão de diligências complementares. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal." Remeta-se o feito à douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00010672-6.

Interessado: Vara do Único Ofício de Taquarana - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a manifestação da douta Assessoria Técnica nas fls. 26/33, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o Juízo de Direito interessado com a remessa de cópia dos autos.

Proc: 02.2024.00010727-0.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00010747-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Federal Delegado Fabio Costa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar informações que o Candidato Representado teria solicitado desistência do curso, oficie-se à Delegacia Geral de Polícia Civil de de Alagoas, solicitando informações.

Proc: 02.2024.00010840-2.

Interessado: ARIOSVALDO PAULO DE CARVALHO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00010857-9.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00010909-0.

Interessado: Zelba Rodrigues de Lemos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Procuradora de Justiça mencionada nos autos.

Proc: 02.2024.00010910-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 18ª Zona Eleitoral – São Miguel dos Campos/AL.

Proc: 02.2024.00010923-4.

Interessado: Movimento Unificado das Vítimas da Braskem – MUVB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00010936-7.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00010943-4.



Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010945-6.  
Interessado: Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - Ministério da Previdência Social.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010969-0.  
Interessado: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRPJ/SR/PF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2024.00010970-1.  
Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Promotor de Justiça Cyro Blatter, remetam-se ao referido membro do MPE.

Proc: 02.2024.00010983-4.  
Interessado: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00011000-8.  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Registre-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00011003-0.  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao NGI para manifestar-se, voltando.

Proc: 05.2024.00003177-2.  
Interessado: THIAGO REGIS DANTAS.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2024.00003178-3.  
Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A (filial).  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2024.00003214-9.  
Interessado: RCI ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2024.00003169-4.  
Interessado: Lucas Henrique da Silva souza.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2024.00003176-1.  
Interessado: Murilo soares da Silva Filho.  
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003215-0.  
Interessado: RICARDO NAKAMURA LEITE.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00003217-1.  
Interessado: CHAMA COMPLEXO HOSPITALAR MANOEL  
ANDRÉ LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho:Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004264/2024-94  
Interessado: HUMBERTO PIMENTEL COSTA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Preliminarmente, encaminhem-se cópia do plano de ação e convite, via e-mail funcional, para todos os membros do Ministério Público. Em seguida, remeta-se cópia do plano de ação à DICOM, DTI e Cerimonial.

GED n. 20.08.0284.0004073/2024-13  
Interessado: ROBSON ALCANTARA FALCAO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Tributário. Servidor Inativo. Imposto de Renda. Isenção. Impossibilidade. Incidência do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004. Apresentação de laudo pericial fornecido por serviço médico oficial do Estado, concluindo pela existência de patologia vaticinada no rol taxativo do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/88 e do inciso XXXIII do art. 39 do Decreto nº 3000/1999. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo notificação da parte interessada, cientificação da Diretoria de Recursos Humanos e, ulterior arquivamento dos autos". À DRH para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004257/2024-89  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Encaminhem-se cópia dos autos à 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.1408.0000021/2024-19  
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se à SEFAZ, conforme sugerido pela Coordenadoria de Contratos deste Ministério Público.

GED n. 20.08.0284.0004266/2024-40  
Interessado: Seção de Recursos Humanos IBGE SES/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Cientifique-se o interessado e a servidora mencionada. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.1365.0005956/2024-81  
Interessado: SYBELLE COSTA DE AGUIAR.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Pagamento de verba indenizatória a agentes públicos do Ministério Público Estadual, por haverem sido designados a compor a Comissão de Gestão de Teletrabalho. Portaria PGJ nº 714/2024. Aplicação da LC Estadual nº 34/2012 c/c a LC Estadual nº 64/2024. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Recursos Humanos, para as providências cabíveis". À DRH para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de outubro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público



**Portarias**

PORTARIA PGJ nº 763, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00010797-0, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a 2º Promotoria de Justiça de Rio Largo, no Processo n. 06.2024.00000445-3, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	19 e 20	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)
	19 e 20	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO		
	MARECHAL DEODORO	19 e 20	2ª PJ: Dr. Hamilton Carneiro Junior
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	OUTUBRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	19 e 20	2ª PJ: Dr. Ricardo de Souza Libório



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO		
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	19 e 20	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	OUTUBRO		
	PENEDO	19 e 20	2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	OUTUBRO		
	PORTO CALVO	19 e 20	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00010854-6  
 Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
 Natureza: Envio de cópia integral da NF 1.11.000.000998/2024-99 - Declínio de Atribuição.  
 Assunto: Ofício nº 829/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO  
 Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00010910-1  
 Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
 Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001148/2024-16, para providências.





Assunto: Ofício nº 161/2024-GPRE/AL/AHAC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010924-5  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000821.2024-92, para providências.  
Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.000821.2024-92  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00010936-7  
Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura  
Natureza: Comunicação de Júri em 04 de novembro do corrente  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010943-4  
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL  
Natureza: Encaminhamento de autos - Autos nº: 8003559-86.2023.8.02.0001  
Assunto: Ofício Ref. Autos nº: 8003559-86.2023.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010945-6  
Interessado: Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - Ministério da Previdência Social  
Natureza: Representação Administrativa - Auditoria Direta no RPPS do Município de Matriz do Camaragibe - AL.  
Assunto: OFÍCIO SEI Nº 2111/2024/MPS  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010969-0  
Interessado: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRPJ/SR/PF/AL  
Natureza: Reiteração. Referência: 2023.0020298-SR/PF/AL  
Assunto: Ofício nº 4305930/2024 - DELECOR/DRPJ/SR/PF/AL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010983-4  
Interessado: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro - TJAL  
Natureza: MANDADO 044.2024/004288-5, Processo 0000434-06.2012.8.02.0044  
Assunto: MANDADO 044.2024/004288-5, Processo 0000434-06.2012.8.02.0044  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010982-3  
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006004/2024-46  
Interessado: Arla da Costa Pereira – Assistente desta PGJ  
Assunto: Requerendo licença maternidade.  
Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Licença Funcional por Maternidade. Possibilidade. A servidora pública que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença maternidade, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Aplicabilidade do art. 39, §



3º da Lex Mater, do art. 49, inciso VII da Constituição do Estado de Alagoas e, do art. 61 da Lei Estadual nº 7.751/2015. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006003/2024-73

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo anotação de folga eleitoral.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006019/2024-29

Interessado: Lavínia Maria Oliveira Nobre – Assistente desta PGJ.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006006/2024-89

Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006020/2024-02

Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001493/2024-69

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando diária.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001489/2024-80

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1359.0000176/2024-61

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Outubro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 604, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000184/2024-56, RESOLVE conceder em





favor do servidor WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 012.119.844-86, matrícula nº 825633-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 10 de outubro de 2024, para realizar serviço de configuração de equipamento de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL  
\*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 607, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1359.0000176/2024-61, RESOLVE conceder em favor do PM JARDSON SANTOS LIMA, Militar da Assessoria Militar do Ministério Público, portador do CPF nº 043.322.434-71, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Milagres, no período de 05 a 06 de outubro de 2024, a serviço desta PGJ para acompanhar o membro ministerial durante as eleições municipais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 608, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001489/2024-80, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.222,80 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 05, 12, 19 e 26 de setembro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 293/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 609, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001493/2024-69, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS Promotor de Justiça da 1ªPJ de Coruripe, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 059.160.937-13, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Joaquim Gomes, no dia 14 de outubro de 2024, em razão de designação portaria PGJ nº 702/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 –



Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 86 de 16 de Outubro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário EMILY BUGARI DE SOUZA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, a partir de 21/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Administração Alagoana de Curso Superior Ltda - Faculdade Delmiro Gouveia (CNPJ nº 32.774.430/0001-57).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.

Da Vigência: Este instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Dos Recursos Financeiros: Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus em conformidade com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação Técnica.

Data da assinatura: 14/10/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcus Rômulo Maia de Mello (Diretor da ESMPAL) e Pedro Magalhães de Oliveira Lisboa (Diretor da Instituição de Ensino)

### Portarias

PORTARIA DG Nº 17, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF \*\*\*.900.224-\*\*, matrícula 825786-8, como fiscal e o servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, portador do CPF \*\*\*.079.084-\*\*, matrícula 8255718-7, como gestor do Contrato nº 05/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 11.860.728/0001-00).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral  
\*repblicada

PORTARIA DG Nº 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024



O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF \*\*\*.900.224-\*\*, matrícula 825786-8, como fiscal e o servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, portador do CPF \*\*\*.079.084-\*\*, matrícula 8255718-7, como gestor do Contrato nº 02/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.758.809/0001-75).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral  
\*repblicada

#### PORTARIA DG Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF \*\*\*.315.504-\*\*, matrícula nº 826237-3, como fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF \*\*\*.853.804-\*\*, matrícula nº 8255081-6, como gestor do Contrato nº 09/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral  
\*repblicada

#### PORTARIA DG Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF \*\*\*.315.504-\*\*, matrícula nº 826237-3, como fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF \*\*\*.853.804-\*\*, matrícula nº 8255081-6, como gestor do Contrato nº 11/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral  
\*repblicada

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 02.2024.00010895-7

### DECISÃO

Trata-se de peça informativa dirigida ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, sobre a possível existência de funcionários fantasmas no município de Penedo/AL, contratados por meio do Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais - IGPS.

Ante a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa, a Douta Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Protocolo Unificado nº 02.2024.00010895-7.

Analisando detidamente as peças informativas contidas no citado Protocolo Unificado, nota-se que o fato narrado já foi anteriormente comunicado pelo noticiante a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, dando ensejo a instauração da Notícia de Fato nº 01.2024.00004138-1, no âmbito desta unidade ministerial.

Assim, constata-se a identidade de objeto entre os procedimentos, razão pela qual determino, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento das peças de informação referentes ao Protocolo Unificado



02.2024.00010895-7, com o fito de evitar a litispendência administrativa, ao passo em que determino a extração de cópia do procedimento incluso para juntada à Notícia de Fato registrada sob o nº 01.2024.00004138-1, em virtude da presença de documentos e informações novas.

Cientifique-se o noticiante do arquivamento deste Protocolo Unificado, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, comunicando-o do teor desta decisão.

Havendo recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, nos ditames do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se este decisum no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 16 de outubro de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Número do MP: 06.2024.00000461-0

*"Ainda que o pecador faça mal  
cem vezes, e os dias se lhe prolonguem, eu sei com certeza que bem sucede aos que temem a Deus, aos que temerem diante  
dele." in Eclesiastes 8:12*

#### PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, com fundamento no disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP :

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual acerca da suposta existência de servidores fantasmas na Assembleia Legislativa do Estado – ALE.

CONSIDERANDO a falta de resposta do Diretor Administrativo de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas aos ofícios enviados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados na denúncia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar a suposta existência de funcionários fantasmas na Assembleia Legislativa do Estado, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada irregularidades, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

1. Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
2. Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando acerca da instauração do Procedimento Preparatório.

Maceió, 16 de Outubro de 2024.



Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
Promotora de Justiça  
Fazenda Pública Estadual

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0051/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados

"ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do senhor Marcos Antônio e sua esposa, senhora Evilin Ikeda, pessoa idosa e pessoa com deficiência,

respectivamente,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2024.00001280-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público –

DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

### Despachos

Número MP: 06.2021.00000483-0

### ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar as condições estruturais das escolas da rede municipal e estadual no Município de Pariconha, com foco na solução de problemas relativos à falta de água, esgoto e defasagem na estrutura da escola.

Requisitadas informações preliminares da Prefeitura municipal, o ente informou que as unidades escolares citadas no procedimento, dispõem há anos de cisternas e que as escolas Euclides da Cunha; Luiz Florêncio Barros e Paulo Edmilson, são abastecidas regularmente através de caminhões pipas, em virtude de não existir rede pública de abastecimento de água nas comunidades nas quais estão localizadas, e que as unidades escolares estavam em serviços de ampliação e reforma, realizando as adequações estruturais necessárias para a segurança dos estudantes.

Em resposta, por meio de ofício nº 72/2023 (fl. 200), o município enviou informações atualizadas referentes as escolas municipais, informando que na Escola Municipal Paulo Edmilson Andrade e Silva (Serra dos Vitórios), houve reparo na estrutura física, havendo pintura das paredes e aquisição de mobiliário novo. No tocante ao fornecimento de água potável, reiterou que o Município tem abastecido através de caminhões pipas de forma corriqueira, em razão de não haver água encanada no povoado onde se localiza a escola.

Em relação à escola municipal Euclides da Cunha, localizada na Serra do Engenho, informou que houve pequenos reparos na estrutura física, que seria iniciada revisão na rede elétrica da Escola e que já se encontra na escola o novo mobiliário escolar. E no que tange à água, o ente municipal permanece fornecendo através de caminhão Pipa, em razão desta comunidade também possuir deficiência no fornecimento da água por parte da CASAL/Águas do Sertão. No tocante à ventilação das escolas, as salas de aula estão com ventiladores de mesa, havendo a instalação futura de ar-condicionado após a revisão da rede elétrica. Fora anexado relatório fotográfico das escolas retromencionadas que atestam a veracidade dos fatos alegados, fls. 201/216.





Através dos laudos de vistorias juntados aos autos, verificou-se durante a primeira visita in loco, que a escola Maria Cleofa estava desativada e a Escola Luiz Florêncio passou por reforma recentemente, necessitando apenas de poucos ajustes, como a aquisição de mobília, o que já foi providenciado pelo município.

A fim de fiscalizar o regular cumprimento das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas da rede municipal, foi realizada nova inspeção in loco, no dia 02/10/2024, onde foi possível constatar a veracidade das informações e elementos até então reunidos ao feito, vislumbrando que houve atuação efetiva do município em relação à solução dos problemas que são objeto deste procedimento, com vistas as adequações necessárias quanto à estrutura e condições das unidades escolares do referido município, conforme se verifica através das imagens anexada nestes autos.

Neste diapasão, não vislumbrando qualquer outra medida a ser adotada pelo Ministério Público, reputando-se desarrazoada a propositura de qualquer ação ou providência judicial, ou extrajudicial, além das já adotadas, tendo em vista que os problemas já foram solucionados, faz-se necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Deste modo, por todo o exposto e em razão das irregularidades terem sido sanadas, não havendo nenhuma outras medidas a serem adotadas administrativa ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça, neste feito, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos, nos moldes do art. 10 da Resolução n.º 23/2017 CNMP. Cientifiquem-se os interessados acerca desta decisão e, no prazo de três dias da comunicação, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e art. 10, §1º, da Resolução n.º 23/2007.

Na presente data, arquivam-se o Procedimento nº 06.2021.00000483-0

Água Branca/AL, 16 de outubro de 2024.

Rômulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça

Número MP: 06.2021.00000501-8

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil que traz em seu bojo fatos noticiados pelo Ministério Público de Contas, informando sobre supostas irregularidades no ato de decretação de estado de emergência governamental do Decreto n.º 04/2017, durante a transição de mandatos.

Requisitadas informações da Prefeitura Municipal de Água Branca acerca das razões que ensejaram o decreto de Emergência Administrativa e a eventual documentação da transição de mandatos, foi informado que diante do desconhecimento da situação financeira, patrimonial e econômica do município, devido ao não cumprimento integral de todos os procedimentos previstos no processo de transição de mandatos e o visível descaso administrativo face à supremacia do interesse público, fora decretado estado de Emergência Administrativa com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Com base no referido decreto emergencial, o ente público firmou diversos contratos de obras e serviços por dispensa de licitação, para sanar o estado de calamidade que imperava no município. Entretanto, alguns desses contratos ultrapassaram o limite máximo previsto em lei, prazo este de 180 dias. Exemplo disso, é o contrato emergencial n.º 071/2017, firmado em 13 de janeiro de 2017 com a construtora Alonso Santos e Jânio Santos LTDAEPP, para a execução de obras e serviços de reforma nas escolas e creches do município, com prazo de 90 dias, foi finalizado 08 meses após o prazo fixado, ultrapassando mais de 180 dias.

Também fora celebrado outros contratos pelo município com a justificativa emergencial, sendo um deles referente a FN serviços e terceirização de mão de obras e serviços LTDA EPP, celebrado através do contrato n.º 582/2017, com o intuito de realizar a limpeza e manutenção das vias urbanas, tendo sido inclusive realizado termo aditivo do referido contrato (fls. 61/62).

Todavia, é de bom alvitre ressaltar que embora o referido contrato tenha extrapolado o prazo defeso em lei, a jurisprudência assenta que em casos excepcionais, inclusive para a finalização de obras e serviços, não há irregularidade na prorrogação, tendo em vista o propósito de atender precipuamente o interesse público pela não interrupção do serviço de reforma, principalmente em prédios públicos. Assim, admite-se a prorrogação excepcional dos contratos firmados mediante a dispensa





de licitação em razão do estado de emergência.

Acerca do tema, versa o TCU:

“É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. Acórdão 1801/2014-Plenário Relator: RAIMUNDO CARREIRO ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa Mesmo em afronta à lei, diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento de medicamentos à população, admite-se prorrogação excepcional dos contratos de fornecimento de medicamentos firmados mediante dispensa por motivo de emergência. Acórdão 3262/2012-Plenário Relator: AROLDO CEDRAZ ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Medicamento, Prorrogação, Exceção, Interesse público, Justificativa.”

“É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. Acórdão 1941/2007-Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Justificativa, Imprevisibilidade, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção.” grifo nosso.

Com efeito, após analisar detidamente os documentos dispostos nesse procedimento e nas recomendações judiciais, entendo que, embora o legislador tenha fixado um prazo máximo para as contratações por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da antiga Lei nº 8.666/93, se a situação emergencial ou calamitosa que justificou a dispensa de licitação inicial não se resolver no prazo estabelecido e, de igual sorte, ainda não for possível viabilizar a contratação por meio do processo regular de licitação, é perfeitamente justificável o prolongamento dessa contratação, diante da supremacia do interesse público.

Nesse sentido, o TCU decidiu sobre a possibilidade de contratações diretas, amparadas pelo art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, ultrapassarem o prazo estipulado em emergências ou calamidade pública. Assim, é possível a prorrogação contratual emergencial acima do teto de 180 dias, em hipóteses restritas, e que esse acréscimo no lapso temporal seja razoável e suficiente para enfrentar a situação. Vejamos:

“As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. Acórdão 3238/2010-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa.” grifo nosso

“As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa”. grifo nosso

“O limite de 180 dias imposto às contratações por emergência deve ser interpretado com cautela, podendo tal dimensionamento ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse público a ser protegido. Acórdão 2024/2008-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção.” grifo nosso

Em suma, as limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público. Desse modo, diante das situações de excepcionalidade do município, o limite imposto deve ser interpretado com cautela, podendo tal dimensionamento ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável para evitar o perecimento do interesse público a ser sempre protegido.

Ademais, a entrada em vigor da nova Lei de Improbidade (Lei 14.230/2021) traz expressa previsão da necessidade de dolo específico na conduta do agente público para fins de responsabilização. A referida lei, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, definiu que qualquer condenação exige “a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado”.

No que confere o caput do Art. 10, “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou



dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei” (Brasil, 1992, Art. 10). Trata-se de todo o ato do agente, desde que com dolo e dano efetivo comprovado ao tesouro público.

Logicamente, para comprovar todas ou uma destas tipicidades de ações para que se inicie um processo de Improbidade administrativa, é necessário que se comprove o dolo específico do agente em alguma das áreas, para se caracterizar toda e qualquer conduta desta espécie é necessário vontade, consciência e a finalidade de obter benefício ou proveito indevido para si ou para terceiro, devendo se comprovar a vontade livre e consciente do agente público diante da ilicitude dos fatos cometidos, não bastando voluntariedade ou mero exercício de função e não podendo também ser punida a ação ou omissão por errônea interpretação da legislação.

Em suma, as alterações na referida lei foram realizadas visando oferecer maior segurança jurídica ao gestor público de forma geral, e diminuir a subjetividade na aplicação da lei. Logo, veda-se a proposição de uma ação genérica, visto que é indispensável a individualização da conduta do agente, sendo esta respaldada em provas indicando a probabilidade ainda que mínima da conduta dolosa do agente, devendo ainda demonstrar uma “justa causa” para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa contra o agente.

Nestes termos, versa a jurisprudência:

APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FRAUDE À LICITAÇÃO FRACIONAMENTO - DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DOLO SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.230/21 APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AO SISTEMA DE IMPROBIDADE RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA - INEXISTÊNCIA DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE SENTENÇA REFORMADA - O propósito da Lei de Improbidade Administrativa é coibir atos praticados com manifesta intenção lesiva à Administração Pública e não apenas atos que, embora ilegais ou irregulares, tenham sido praticados por administradores inábeis sem a comprovação de má-fé - Ausência de dolo - Da ilegalidade ou irregularidade em si não decorre a improbidade - Para caracterização do ato de improbidade administrativa exige-se a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público - Ação civil pública por improbidade administrativa - A Lei n.º 14.230/2021 promoveu profundas alterações na Lei de Improbidade Administrativa, dentre as quais a supressão das modalidades culposas nos atos de improbidade - Novatio legis in melius - Retroatividade - Aplicação dos princípios constitucionais do direito administrativo sancionador (art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/1992)- Para caracterização do ato de improbidade administrativa faz-se necessário dolo do agente, assim entendido como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, não bastando a voluntariedade do agente ou o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas - O ressarcimento de dano depende da demonstração de efetivo prejuízo material, pois inadmissível a condenação ao ressarcimento de dano hipotético ou presumido - Prejuízo patrimonial ao erário não demonstrado - Dever de indenizar inexistente - Ausência de prova de dolo dos réus - Sentença reformada - Recurso de apelação provido e reexame necessário não provido. (TJ-SP - APL: 00004498620158260145 Conchas, Relator: Ponte Neto, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/04/2023)

Logo, restou aclarado nos documentos de transição e os contratos firmados no estado de calamidade pública que as contratações realizadas para além do prazo de 180 dias, se justificaram pela excepcionalidade da situação calamitosa do município, e encontra-se amparo na legislação e na jurisprudência pátria.

É necessário pontuar que o ajuizamento de ações com afã de buscar a responsabilidade do agente público pela prática de atos de improbidade administrativa onde a prova do elemento subjetivo se mostra escassa, ou até inexistente, gera a banalização do instituto, a formação de jurisprudência contrária, além do descrédito do órgão público promovente, no caso, o Ministério Público.

Assim, em que pese a verificação dos contratos e dos autos indicarem que de fato houve o excesso de prazo nas contratações com dispensa de licitação realizadas pelo município, a jurisprudência já supracitada demonstra a possibilidade em razão da supremacia do interesse público, nos casos de emergência ou calamidade pública, portanto, faz-se necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Nesse diapasão, não vislumbrando nenhuma outra medida a ser adotada pelo Ministério Público, reputando-se, como exposto, desarrazoada a propositura de qualquer ação ou outra providência judicial, ou extrajudicial, além das já adotadas.

Destarte, tendo em vista todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 10 da Resolução nº 23/2017 CNMP. Cientifiquem-se os interessados acerca desta decisão e, no prazo de três dias da comunicação, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007.

Na presente data, arquivam-se o Procedimento nº 06.2021.00000501-8



Água Branca/AL, 16 de Outubro de 2024.

Rômulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça

Número MP: 06.2024.00000170-1

#### ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório que traz em seu bojo denúncia narrando que o município de Água Branca/AL, ultrapassou o limite máximo (60%) de despesa em determinados quadrimestres, conforme preconiza o art. 19, inciso III, da LC nº 101/2000, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

É cediço que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe um limite de alerta para os entes federativos de gastos com pessoal. O limite de despesas com pessoal para os municípios é de 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, com apurações feitas ao final de cada quadrimestre.

Ocorre que os anos de 2020/2021, foram atípicos para todos os entes da federação, vez que o enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (Covid-19) demandou a garantia das condições financeiras necessárias a todos os entes para fazerem frente aos gastos exigidos em razão da calamidade pública. Com essa finalidade, foi criada a LC nº 173/2020 que se baseou em três pilares essenciais, sendo eles a suspensão temporária de Estados, Distrito Federal e Municípios realizados com a União; a reestruturação de créditos com instituições financeiras e instituições multilaterais de crédito; e, o auxílio financeiro da União aos demais entes federativos. Em contrapartida, a lei determina que todos os entes devem obedecer aos limites de aumento de gastos até dezembro de 2021.

Com efeito, o art. 8º da LC nº 173/2020, apresenta algumas ressalvas, entre elas a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o art. 37, IX da CRFB. Ainda, admitiu a criação ou majoração de acréscimos salariais dos profissionais de saúde limitadas as medidas de combate à calamidade pública.

Em resposta, o ente municipal informou que os percentuais que ficaram acima do limite máximo foram ínfimos, comparado a toda conjuntura do município, e em um período em que se buscou realizar todos os esforços para minimizar os problemas advindos da Pandemia da Covid-19, e que uma das medidas adotadas pelo ente foram principalmente na área da saúde, no qual houve contratações de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público e implementação de gratificação a todos aqueles que trabalharam incansavelmente na linha de frente da pandemia.

Ademais, a administração pública municipal afirmou que com muito esforço e com o objetivo de reduzir as despesas com pessoal, já no exercício do ano de 2022, reconduziu o município aos patamares legais, conforme demonstrado nos relatórios publicados nos Siconfi, com gastos em percentuais de 49,21%, 51,29% e 43, 52% no 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente. Frise-se, ainda, que a Lei Complementar nº 178/2021, a qual estabeleceu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituiu normas para o Poder ou Órgão cuja despesa com pessoal ao término do exercício da publicação da referida lei, estiver acima de seu patamar máximo estabelecido pela LC nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, por meio de adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela LC, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2023.

No que tange a matéria em questão, há julgados no seguinte sentido:

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO EXECUTIVOMUNICIPAL DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS REGISTROS CONTÁBEIS EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS GASTOS COM PESSOAL LIMITE EXTRAPOLADO INOBSERVÂNCIA MÍNIMA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NÃO CARACTERIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL EXERCÍCIO SUBSEQUENTE NÃO COMPROMETIMENTO DE MAIS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIMENTO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVA RECOMENDAÇÃO EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. I O fato isolado da extrapolação do limite de gastos com pessoal, ainda que configure ilicitude administrativa, não obsta a emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo, contudo, com anotação de ressalva, desde que seja mínimo o percentual ultrapassado, que não caracterize malversação de recursos públicos, que não comprometa os gastos com pessoal do exercício financeiro subsequente e se observado o cumprimento das demais exigências constitucionais, legais e regulamentares. II A emissão de parecer prévio favorável, com**



ressalva, à aprovação da prestação de contas anual governo não obsta eventuais verificações pormenorizadas, mediante outros procedimentos cabíveis, quanto aos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência. PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de março de 2018, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVA, à aprovação, pelo Legislativo, quanto à prestação de contas anual de governo do Município de Itaquiraí, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a gestão da Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, sem prejuízo de eventual verificação futura, raticados pela Prefeita Municipal no curso do exercício financeiro em referência; bem como, para se recomendar, ao atual Prefeito Municipal de Itaquiraí, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das determinações legais e regulamentares aplicáveis aos empenhos da despesa pública, aos registros contábeis e, especialmente, aos limites de gastos com pessoal. Campo Grande, 14 de março de 2018. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt Relator. (TCE-MS - BALANÇO GERAL: 56342013 MS 1413704, Relator: FLÁVIO KAYATT, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1799, de 21/06/2018).

Nesse diapasão, considerando todo o teor dos fatos, não vislumbro qualquer outra medida a ser adotada pelo Ministério Público, reputando-se, como exposto, desarrazoada a propositura de qualquer ação ou outra providência judicial ou extrajudicial, além das já adotadas, tendo em vista a inexistência de irregularidade nas contratações com pessoal no período de calamidade pública, faz-se necessário o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

Ante o exposto, diante da ausência de violação dolosa da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão do limite de gasto com pessoal, na conformidade do artigo 10, parágrafo 1º da Resolução nº 23 de 17 de Setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminho a presente Promoção de Arquivamento para a devida homologação por esse egrégio sodalício, acompanhada dos autos do Procedimento Preparatório de nº 06.2024.00000170-1.

Água Branca/AL, 16 de Outubro de 2024.

Romulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça